

CONTRATO Nº 031/2017.

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS", de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, e do outro, a empresa: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. PAULO POMBO LOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 - SSP/PA e por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.628-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO DOS SANTOS GARAYO, inscrito no CPF/MF nº 623.280.262-49 e RG nº 3452807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-330, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.838.839/0001-20, Inscrição Estadual nº 15.179.283-6 e Inscrição Municipal nº 69.600-0, situada a PRES. VARGAS, 2205, CENTRO-CASTANHAI PA, CEP 68.740-970, representada pelo Sr. GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO, inscrito no RG nº 1782438-2ª VIA-SSP/PA e CPF/MF nº 264.143.412-15, residente e domiciliado a Rua MARECHAL DEODORO, 194, Apto 102, BLOCO A, IANETAMA, CASTANHAI PA, CEP 68740-970, denominado para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00084, de 08 de novembro de 2016, devidamente homologado em 02 DE JANEIRO DE 2017, pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLAUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: "AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S - 10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS EM CASTANHAI E ADJACÊNCIAS.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 204.660,00 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)

CLAUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 e Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do

contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – LOCAIS DE ABASTECIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 – DO ABASTECIMENTO:

6.1.1 As ambulâncias em trânsito no percurso Paragominas/Belém/Paragominas serão abastecidas diretamente nas bombas dos postos, inclusive aos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente de abastecimento em Castanhal ou Adjacências;

6.1.2 Não abastecer qualquer veículo desprovido da respectiva requisição, sob pena de a Prefeitura se reservar ao direito de não efetuar o pagamento;

6.2 – DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os Combustíveis serão pago com os Recursos: FMS.

6.3 Forma de pagamento: Efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, emitido em conformidade com os Pedidos de Compras ou requisições assinados por representante da respectiva secretaria.

6.4 Atestar o recebimento do combustível pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do parágrafo §2º do art. 63 da Lei N. 4.320/64.

6.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde Coord. De Suprimento de Alimentos Almoarifado com autorização do Prefeito Municipal.

6.6 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da republica 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contato será de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 VALOR GLOBAL R\$ 204.660,00 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)

8.1.2 EXERCÍCIO: 2017

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.302.1001.2.086 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP.

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO.

8.1.5 FONTE DE RECURSO: FMS.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1- DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, emitido em conformidade com os Pedidos de Compras ou requisições assinados por representantes da respectiva secretaria.

9.1.2 – Atestar o recebimento do combustível pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do Parágrafo § 2º do Art. 63 da Lei N. 4.320/64.

9.1.3 – Rescindir os contratos, com as conseqüências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

9.2 – DA CONTRATADA:

9.2.1 – Abastecer nas bombas do posto de abastecimento de combustível (Gasolina e Diesel) vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CASTANHAL E/OU ADJACÊNCIAS

9.2.2 – Não abastecer qualquer veículo desprovido da respectiva requisição, sob pena de a Prefeitura se reservar ao direito de não efetuar o pagamento;

9.2.3 - Os aspectos formais das requisições e Pedidos de Compra, não aceitando, em hipótese alguma, requisições ou Pedidos de Compras com emendas ou rasuras;

9.2.4 – Manter em dia o pagamento de seus encargos Fiscais, Previdenciários e Trabalhistas, no decorrer da vigência dos contratos;

9.2.5 – Responsabilizar – se por danos e prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura, venham a ser causados à Prefeitura Municipal, ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.6 - A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de material de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 Com relação à qualidade do fornecimento será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

10.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.3 Fica nomeado através da **Portaria 011/2016 de 25 de Maio de 2016, publicada em 01 de Junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, determina a partir desta data o servidor: Josias Rodrigues da Silva (Mat. 109.7909) – Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2 - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

11.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20%.

(vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



SUPERPOSTO PALMEIRA LTDA
GUILHERME YUI FUKAMIZU SAITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00084
CONTRATO Nº 031/2017

ANEXO II
DEFINIÇÃO DOS ITENS

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS EM CASTANHAL E ADJACÊNCIAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.”

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	GASOLINA COMUM	Ipiranga	36.000	LITRO	R\$ 3,99	R\$ 143.640,00
002	OLEO DIESEL S-10	Ipiranga	18.000	LITRO	R\$ 3,39	R\$ 61.020,00
						R\$ 204.660,00

Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



SUPERPOSTO PALMEIRA LTDA
GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:

2: